

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.794.673-3
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.817.473-4

DATA: 23/09/2024
DATA: 26/09/2024

PARECER CEE/CEIF N.º 444/2025

APROVADO EM: 04/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADAS:

– ESCOLA RURAL MUNICIPAL MARECHAL RONDON – ENSINO FUNDAMENTAL
MUNICÍPIO FAXINAL

– ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME RIBEIRO – ENSINO FUNDAMENTAL –
MUNICÍPIO PIRAQUARA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento para oferta da Educação
Básica.

RELATORAS: DÉBORA VILAS BOAS TALGA WEILLER, OZÉLIA DE FÁTIMA
NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. Prazos especificados no quadro indicado no Voto. Determinações às mantenedoras e às instituições de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitam a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica.

As instituições de ensino são mantidas pelos municípios elencados abaixo e possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

Instituição de ensino	Município/NRE	Endereço
ERM Marechal Rondon – EF	Faxinal/ Apucarana	R. Principal, s/n
EM Guilherme Ribeiro – EF	Piraquara/MTN	R. Alexandre Brasil, n.º 97

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.794.673-3 E OUTRO

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleos Regionais de Educação do Paraná e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação dos credenciamentos.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação dos credenciamentos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Direções das instituições de ensino apresentaram justificativas para o atraso na solicitação de renovação do credenciamento. As referidas justificativas estão anexadas nos Protocolos n.º 22.794.673-3, à fl. 3 e n.º 22.817.473-4, à fl. 3.

Os Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros das instituições de ensino aqui referidas estão vigentes. A Licença Sanitária da Escola Rural Municipal Marechal Rondon – EF está vigente e a da Escola Municipal Guilherme Ribeiro – EF expirou com o processo em trâmite. Constan nos protocolados.

As Chefias dos respectivos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise dos protocolados, constatou-se que as instituições de ensino apresentam as condições para as renovações dos credenciamentos para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 22.794.673-3 E OUTRO

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis às renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica conforme o quadro abaixo:

ERM Marechal Rondon – EF	Faxinal/ Apucarana	Resolução n.º 2161, de 06/06/19; de 19/03/17 a 19/03/22	Prazo: 10 anos De 20/03/22 a 19/03/32
EM Guilherme Ribeiro – EF	Piraquara/MTN	Resolução n.º 2650, de 25/08/15; de 15/09/15 a 15/09/20	Prazo: 10 anos De 16/09/20 a 15/09/30

Adverte-se às mantenedoras e às instituições de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e as instituições de ensino citadas deverão garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, assegurando o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, em especial, à manutenção dos Certificados de Licenciamento do Corpo de Bombeiros e das Licenças Sanitárias, atualizados.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de renovações dos credenciamentos das instituições de ensino citadas, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Débora Vilas Boas Talga Weiller
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Reladoras, por unanimidade.

Curitiba, 04 de setembro de 2025.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF